LEI Nº. 1.265/77

ALTERADA PELA

LEI Nº. 1.281/78

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1265, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1977

Dispoẽ sobre pavimentação extraordinária e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica instituída por esta lei a pavimentação extraordinária de trechos de vias e logradouros públicos, a ser efetuada em regime de empreitada, por emprêsas especializadas, devidamente cadastradas e registradas, mediante contrato direto com os proprietários de imóveis , satisfeitas as exigências aqui estabelecidas.

Art. 2º - Havendo acôrdo entre todos os proprietários a Prefeitura Municipal fornecerá autorização para que se efetue o serviço.

§ 1º - A autorização a que se refere êste artigo dependerá de:

I - proposta inicial da emprêsa interessada, para os trechos de ruas, onde por pesquisa da mesma, foi constatado o interesse dos proprietários na pavimentação, instruída com orçamento pormenorizado, memorial descritivo e especificações técnicas, prazo de execução, preço por metro quadrados minuta de contrato;

II - parecer favorável dos departamentos competentes, sob o aspecto técnico.

§ 2º - O preço contrato será pago diretamente pelos proprietários à emprêsa pavimentadora.

§ 3º - Os serviços serão executados sob a fiscalização da Prefeitura e de acôrdo com as especificações técnicas fornecidas por ela.

§ 4º - Ocorrendo irregularidade na execução dos serviços, apurada em virtude de representação de funcionário ou denúncia de qualquer interessado, a Prefeitura notificará a pavimentadora, no prazo que for fixado.

§ 5º - Desatendida a notificação, determinará a Prefeitura a imediata sustação dos serviços, ficando os proprietários contratantes desobrigados do pagamento das prestações restantes, enquanto a obra não for regularizada, podendo ser cassada a autorização e dado o direito aos proprietários para contratarem o têrmino da pavimentação com outra emprêsa, desde

AFIXA PUBLI EM

tar os mesmos critérios e condições fixados nesta lei, para pavimentação.

§ 1º - Caberão, exclusivamente, à Prefeitura os projetos para essas extensões, dos quais será fornecida cópia, inclusive orçamento, aos proprietários dos imóveis beneficiados.

§ 2º - Para os efeitos desta lei, as despesas com essas extensões, compreendem o custo das rêdes de água, de esgoto, bem como das respectivas derivações, cuja instalação será executada pela Prefeitura ou por empresa por esta contratada e de guias/sarjetas e galerias pluviais quando necessárias.

§ 3º - Autorizada a pavimentação extraordinária prevista nesta lei, iniciará a Prefeitura Municipal as obras que lhe competirem, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - O custo das obras previstas nesta lei será integralmente pago pelos proprietários, incluídas as despesas com os serviços preliminares e complementares, da seguinte forma:

I - as parcelas correspondentes aos proprietários não requerentes serão pagas à Prefeitura de acordo com os artigos 167 e seus parágrafos e 168 da Lei Municipal nº 1.070 de 20 de dezembro de 1973, quanto à pavimentação e serviços preparatórios, quanto à extensão de rêde de água e esgoto e as respectivas ramais domiciliares, de acordo com o decreto de preços públicos em vigor.

II - as parcelas de responsabilidade dos demais proprietários serão pagas diretamente por estes à emprêsas executoras dos serviços, de acordo com os contratos firmados.

Parágrafo Único - A falta de pagamento das parcelas, conforme estabelecido no item II deste artigo, dentro dos prazos estipulados, acarretará multa moratória de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor das contribuições em atrazo e correção monetária.

Art. 8º - Correrão por conta exclusiva da empresa pavimentadora as despesas com materiais ou ensaios exigidos pela fiscalização, e com a renovação dos serviços executados em desacordo com as condições fixadas nas licitações ou nos contratos.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal, fixará as condições básicas a serem inseridas obrigatóriamente nos contratos que vierem a ser firmados entre as emprêsas e os proprietários de imóveis, com base nesta lei.

LEI Nº 1265, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1977

e Serviços - D.O.S., um registro de "FIRMAS AUTORIZADAS A EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA", destinado à inscrição de emprêsas pavimentadoras que se disponham a executar serviços de acôrdo com o disposto nesta lei.

Parágrafo Único - Só será aceita inscrição de firmas que, a critério da Prefeitura Municipal, preencham requisitos mínimos de idoneidade moral, capacidade técnica e financeira.

Art. 11 - Para a execução dos serviços previstos nesta lei, a Prefeitura deverá observar rigorosamente a ordem cronológica das autorizações dadas nos respectivos processos, ressalvados os casos de absoluta força maior e de relevante interesse público, devidamente justificados.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 DE DEZEMBRO DE 1977

LUIZ GONZAGA AMATO
Prefeito Municipal

LUIZ EDUARDO MENEGATTI
Engº Diretor do D.O.S.

AFIXADO NO QUADRO DE EDITAIS EM 19/12/1977
PUBLICADO NO JORNAL
A Mococa
N.º 3714 PAG 4V
EM 8/01/1978

MOCOCA 19/12/1977